



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



DECRETO Nº 11.313, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Este documento esteve afixado no Mural destinado à publicações de Leis e Atos Oficiais do Município.

de nº 5.614, de 10/02/2009, e alterações,

de 30/06/22 a

Santa Cruz do Sul

Servidor: Lechiam Matr. 11.632

Regime Geral de Previdência do Município

Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa dos servidores do Município de Santa Cruz do Sul/RS, titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que cumulam proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público originário do benefício, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul possui servidores públicos estatutários vinculados aos Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul também possui empregados públicos com vínculo celetista que podem ter se aposentado após o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, situação essa que atrai a aplicação do Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º”;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, após o trâmite de regular Processo Administrativo Especial, identificou-se que os servidores listados na relação anexa a este Decreto encontram-se aposentados perante o INSS e no exercício do mesmo cargo público no qual se aposentaram;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados vagos, a contar de 02/07/2022, os cargos ocupados pelos servidores listados na relação anexa a este Decreto, com a consequente extinção da relação jurídico-administrativa com o Município de Santa Cruz do Sul, em razão de aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019.

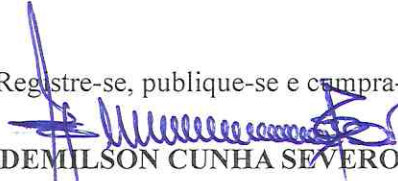
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Santa Cruz do Sul, 30 de junho de 2022.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Anexo I – DECRETO Nº 11.313, de 30 de junho de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL	NOME	MATRÍCULA	CARGO OCUPADO
294	ALZIRA ROSVITA VAZ DA SILVA	9602	PSICOLOGO
564	ANGELA SARAIVA	9591	ASSISTENTE SOCIAL
551	CANISIO JOSE RABUSKE	8033	MOTORISTA
527	CELSO ALVARE SILVA DE MELLO	10183	AGENTE ADMINISTRATIVO
529	CLOVIS CAMARGO DA SILVEIRA	10484	MOTORISTA
570	CLOVIS FRANCISCO KIPPER	7835	MOTORISTA
531	DARI NICOLAU FERREIRA	9629	OPERÁRIO
595	ELISA DA SILVA	5537	SERVENTE
572	ERENEU STROTHMANN	9960	OPERÁRIO
536	JINESIO LUIS MULLER	8235	PEDREIRO
199	LEONCI LEONICI DA CUNHA	7885	ATENDENTE DE EMEI
652	LUIS SELMAR DE QUEIROZ	13750	TECNICO EM ENFERMAGEM 36 HS
566	MARIA ELENA DA SILVA SANTOS	7232	SERVENTE
607	MARIA GLACI BARBOZA	10559	SERVENTE
611	MARLISE INES SCHWERTZ	12639	SERVENTE
524	MAURO TREVISAN	9255	MOTORISTA
549	NARA MARGARETE DOS SANTOS	8528	SERVENTE
545	NEIVA MARIA GONCALVES CEZAR	8093	SERVENTE
574	NILSA LUCIA PAULUS POSSEBON	9507	SERVENTE
656	ODETE SEVERO DE BARROS BATISTA	9817	SERVENTE
534	REGINA KUHN	12470	ASSISTENTE SOCIAL
657	REJANE BEIER	5788	AGENTE ADMINISTRATIVO
554	REJANE INES BRIXIUS	6502	SUPERVISOR ESCOLAR
619	REJANE WEILAND DE OLIVEIRA	10478	SERVENTE

Anexo I – DECRETO N° 11.313, de 30 de junho de 2022.

641	RENEO HENNIG	10427	PEDREIRO
563	ROBERTO JOSE BAIERLE	11683	OPERÁRIO
569	SILVIO RICARDO ALBERS	11621	INSTALADOR HIDRAULICO
579	SIRLEI BARROS SILVA	5558	SERVENTE
634	SIRLEI ENIR MUELLER	9502	SERVENTE
535	VALESKA BITTENCOURT PINHEIRO	9182	AGENTE ADMINISTRATIVO
555	ZILA LOPES DE MELO	10516	SERVENTE